



# Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

LEI n.º 1.309

De 16 de dezembro de 2002

*Dispõe sobre a definição de débitos ou obrigações de pequeno valor, consignados em precatório judiciário, perante a Fazenda Municipal, nos termos do § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal.*

ANTONIO ROQUE BÁLSAMO, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,


FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de Dezembro de 2002, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI :

ARTIGO 1º - Para efeito do que dispõem o parágrafo 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, e o artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em face das alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002, são considerados como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário de importância igual ou inferior a dez salários mínimos, perante a Fazenda do Município de Dumont.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dumont, 16 de dezembro de 2002.

  
Antonio Roque Básalmo  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

  
Lillian Carla Básalmo  
=Chefe de Divisão=